



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 942**

**CONSULTA PRÉVIA – CPr-21/2025 – PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE VILA FLOR, EM REGIME DE AVENÇA**

Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, celebraram o presente contrato: -----

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com sede na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º **506696464**, legalmente representado por **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **FERNANDO PEIXINHO, JOSÉ LIMA & ASSOCIADO – SROC, LDA.**, com sede em Rua Calouste Gulbenkian, n.º 169, 7.º H5/6, 4150-145 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Águeda, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **502 525 410**, com o capital social de [REDACTED] o que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], subscrita em 10/11/2021 e válida até 10/11/2026, e entregue pelo segundo outorgante em 01/09/2025, juntamente com os restantes documentos de habilitação, aqui representada legalmente por **FERNANDO JOSÉ**



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

PEIXINHO DE ARAÚJO RODRIGUES, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED]

[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com o contribuinte fiscal [REDACTED],

que outorga na qualidade de **Representante Legal**, com os necessários poderes. -----

- E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito: -----

- Que de harmonia com o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, datado de 21 de agosto de 2025, foi autorizada a celebração do presente contrato, adjudicada ao segundo outorgante e aprovada a respetiva minuta do contrato, da Prestação de serviços para ***Contratação dos Serviços de Revisor Oficial de Contas para Certificação Legal de Contas do Município de Vila Flor, em regime de avença***, nas seguintes condições e cláusulas: -----

- **PRIMEIRA:** - O objeto do presente procedimento corresponde à prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas para Certificação Legal das Contas do Município de Vila Flor, pelo período previsível de **36 (trinta e seis) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

- **SEGUNDA:** - O valor da prestação de serviço é de **29.700,00 € (vinte e nove mil e setecentos euros)**, que não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor e sujeito ao Imposto sobre o Rendimento Singular nos termos da lei, aquando da indicação do segundo outorgante, correspondente a um valor mensal de **825,00 € (oitocentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta apresentada pelo segundo outorgante e que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **TERCEIRA:** - O pagamento do encargo previsto na cláusula anterior será efetuado em trinta e seis prestações mensais, no valor de **825,00 € (oitocentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e sujeito à respetiva retenção do Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS), aquando da indicação do Segundo Outorgante, no prazo de trinta dias após a emissão das respetivas faturas/recibos, as quais deverão ser emitidas até ao 8.º dia do mês seguinte ao vencimento da obrigação respetiva. -----

- **QUARTA:** - O prazo previsível de execução desta prestação de serviços é de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de assinatura do presente contrato, desde que não seja denunciada por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou até que se deixem de se verificar os fundamentos para a presente prestação de serviços. -----

- **QUINTA:** - O segundo outorgante far-se-á representar perante o primeiro outorgante, através do seu representante legal Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, com as habilitações profissionais de Revisor Oficial de Contas, inscrito em 11/03/1999, conforme comprova a Cédula Profissional n.º 1047 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. -----

- **SEXTA:** - O adjudicatário prestará o seu serviço técnico especializado de Revisor Oficial de Contas, com caráter não subordinado, sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho. -----

- **SÉTIMA:** - Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário terá acesso a todos os documentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho, que levem à boa execução das suas tarefas inerentes ao desempenho do seu trabalho. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **OITAVA:** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Prestar os serviços nos termos propostos pelo Município de Vila Flor e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos; -----
- b) Cumprir os requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço por si prestado;
- c) Ser responsável por todos os danos causados ao Município de Vila Flor, relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão da sua atividade profissional; -----
- d) Comunicar, antecipadamente, e logo que tenha conhecimento, ao Município de Vila Flor os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de outras das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; -----
- e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----
- f) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo; -----
- g) Os serviços serão prestados a partir do domicílio profissional do concorrente, sem



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

prejuízo de ficar estabelecida a obrigatoriedade de se deslocar ao Município de Vila Flor sempre que se julgue necessário; -----

h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos; -----

i) Manter sigilo e garantia de confidencialidade. -----

- **NONA:** - O prestador de serviços é obrigado a celebrar um contrato de seguro de **Acidentes de trabalho**, cuja apólice deverá abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal, sendo o adjudicatário o único responsável pelas indemnizações respeitantes aos prejuízos cobertos pelo seguro. -----

- **DÉCIMA:** - A existência do seguro indicado, bem como de outros que sejam obrigatórios por lei, não exime o prestador de serviços da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável. -----

- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o prestador de serviços deverá realizar os seguintes serviços técnicos, no âmbito da sua atividade profissional e da presente prestação de serviços ou quando lhe sejam solicitados pelo Município de Vila Flor:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte; -----

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município; -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade, informação sobre a respetiva situação económica e financeira; -----
- e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal; -----
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei; -
- g) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

- **DÉCIMA SEGUNDA:** - Sempre que aplicável, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Flor em execução do contrato, às exigências legais obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - O segundo outorgante fica obrigado a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Vila Flor, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato, não podendo esta informação e documentação ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato. -----

- **DÉCIMA QUARTA:** - Exclui-se do dever de sigilo referido na cláusula anterior deste contrato, a informação e documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

- **DÉCIMA QUINTA:** - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

- **DÉCIMA SEXTA:** - O primeiro outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do segundo outorgante, por imposição do cumprimento de obrigações legais e da celebração do presente contrato e porque o segundo outorgante deu o seu consentimento, com a finalidade da gestão contabilística, fiscal e administrativa destes dados. -----

- **DÉCIMA SÉTIMA:** - Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do presente contrato e do respetivo caderno de encargos, aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, datado de 04 de julho de 2025, o primeiro



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

outorgante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede de tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, nos termos da legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia. -----

- **DÉCIMA OITAVA:** - A obrigação referida na cláusula anterior inclui o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e do direito comunitário aplicáveis. -----

- **DÉCIMA NONA:** - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo atraso nas datas e prazos de execução dos serviços a prestar, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da sua gravidade de incumprimento, designadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nos termos da Cláusula 17.ª do Caderno de Encargos, nos seguintes termos: -----

a) – Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 9.ª e 11.ª do Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção pecuniária que poderá ir até 50% do valor contratual; -----

b) – Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual; -----

c) – Em caso de incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que





MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

poderá ir até 20% do valor contratual. -----

- **VIGÉSIMA:** - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes resultante de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a sua realização, alheias à vontade da parte afetadas e que a mesma não pudesse conhecer, prever, contornar ou evitar. -----

- **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** - Em tudo o que não ficar especificado no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua atual redação. -----

- **VIGÉSIMA SEGUNDA:** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei ou quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário. -----

- **VIGÉSIMA TERCEIRA:** - O direito de resolução da entidade adjudicante exerce-se mediante notificação enviada, por escrito, ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante. -----

- **VIGÉSIMA QUARTA:** - O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **VIGÉSIMA QUINTA:** - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

- **VIGÉSIMA SEXTA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, a informação técnica n.º 23/2025, datada de 02 de julho de 2025, o Convite e Caderno de Encargos aprovados por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, datado de 04 de julho de 2025, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

- **VIGÉSIMA SÉTIMA:** - São vinculativas todas as condições do procedimento apresentado. -----

- **VIGÉSIMA OITAVA:** - A necessidade de recurso à Consulta Prévia deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

- **VIGÉSIMA NONA:** - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem de Pagamentos até 30 dias contados após a receção da fatura no Município de Vila Flor, as quais deverão ser emitidas até ao 8.º dia do mês seguinte ao vencimento da obrigação respetiva, nos termos do n.º 3 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

- **TRIGÉSIMA:** - O presente contrato entra em vigor na data de assinatura do contrato. -----

- **TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** - Foi designado para **Gestor do Contrato**, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **TRIGÉSIMA SEGUNDA:** - O encargo plurianual, decorrente deste contrato, tem a autorização da Assembleia Municipal de Vila Flor, dada pelo n.º 2 do artigo 12.º do Articulado de Execução Orçamental para 2025, aprovado por aquele órgão em 18/12/2024. -----

- **TRIGÉSIMA TERCEIRA:** - O encargo resultante deste contrato, no valor de **29.700,00 € (vinte e nove mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o ano de 2025 tem uma dotação de **3.300,00 € (três mil e trezentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e sujeito à taxa de retenção de IRS, satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **02.02.14** e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2025/1073**, efetuado com base no cabimento n.º **2025/781**, e para os anos de **2026, 2027 e 2028** tem previsível o montante de **26.400,00 € (vinte e seis mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e sujeito à taxa de retenção de IRS, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), aplicável por remissão da Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual. ---

- Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, com todas as cláusulas, condições e obrigações de que declara ter inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos precisos termos acima exarados. -----

- Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado digitalmente por ambos os outorgantes. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

ARQUIVO: Informação técnica n.º 23/2025, datada de 02 de julho de 2025, Convite e Caderno de Encargos aprovados por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, datado de 04 de julho de 2025, Minuta do Contrato, Proposta do segundo outorgante e documentos de habilitação entregues pelo segundo outorgante em 01/09/2025 e 04/09/2025. -----

- Verifiquei, por ter feito prova, que o segundo outorgante tem a sua situação regularizada, relativamente a contribuições para a Segurança Social e a dívidas por impostos ao Estado Português, assim como nada consta no Registo Criminal da empresa e de todos os órgãos sociais que a compõem para a finalidade de Contratação Pública. -----

**O 1.º Outorgante,**

Assinado por: **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.09.16 16:46:40+01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor.**  
 **CARTÃO DE CIDADÃO**

**O 2.º Outorgante,**

Assinado por: **Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.09.16 18:01:47+01'00'

- Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Av. Marechal Carmona \* 5360-303 VILA FLOR \* Tel. 278 510 100 \* Fax 278 512 380 \* [NIPC.506.696.464](mailto:NIPC.506.696.464) \* [www.cm-vilaflor.pt](http://www.cm-vilaflor.pt)